



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 089/95

"CONCEDE ISENÇÃO DE I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL de Santana do Paraíso-MG., APROVA:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos sobre imóvel destinado à residência de aposentados, pensionistas, ex-combatentes e contribuintes em geral que comprovarem:

I - Não possuir rendimento superior a 1,5 (um salário mínimo e meio);

II - Ter o imóvel até 70m² (setenta metros quadrados) de área construída.

§ 1º - O contribuinte proprietário de mais de um imóvel no Município, não fará jus à isenção de que trata esta Lei.

§ 2º - Existindo mais de um lançamento no Cadastro Municipal dentro do mesmo lote, o contribuinte fará jus à isenção somente sobre o imóvel destinado à sua residência.

Art. 2º - O requerimento da isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal até 05 (cinco) dias antes do vencimento do tributo, devendo o requerente:

I - Estar em dia com os tributos municipais;

II - Apresentar comprovante de rendimento;

III - Assinar declaração de que reside no imóvel.

§ 1º - Na comprovação de rendimento prevista no inciso II deste artigo, o aposentado ou pensionista deverá comprovar, além da aposentadoria ou pensão pagas pela Previdência Social, a complementação paga pela Previdência privada, quando existir.

§ 2º - A declaração falsa, para fins de isenção de que trata esta Lei, implicará na aplicação de multa ao requerente cor-



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

respondente ao dobro do valor do tributo devido, sem prejuízo das de mais sanções legais.

Art. 3º - O crédito tributário relativo ao IPTU, será pago com descontos, da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento), quando pago em parcela única até a data do vencimento.

- 20% (vinte por cento), quando pago em 02 (duas) parcelas.

- 10% (dez por cento), quando pago em 03 (três) parcelas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG., 12 de setembro de 1.995.


José Cassimiro Magalhães

Presidente

Aprovado em 2ª votação
por unanimidade.

Em, 12/09/95.


PRESIDENTE DA CAMARA

Aprovado em 3ª votação
por unanimidade.

Em, 12/09/95.